CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 317/2021

AUTOR: Vereador Hélio Ferreira

EMENTA: Institui o programa permanente de atenção psicológica para os rodoviários e usuários vítimas de assaltos ou qualquer outro tipo de violência no interior do transporte público, em terminais ou em deslocamento para execução de suas atividades na cidade de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Dr. José Antônio Mesquita Nogueira.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n.º 317/2021, que institui o programa permanente de atenção para os rodoviários e usuários vítimas de assalto ou outro tipo de violência no interior do transporte público, em terminais ou em deslocamento para execução de suas atividades no município de Salvador.

O projeto tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde obteve parecer favorável acrescido de ementa, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e na Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais, ambas com parecer também favorável.

De acordo com o enunciado no art. 68, IX, "a", do Regimento Interno, compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência opinar em todas as proposições relativas às questões inerentes à Saúde e às diretrizes do SUS.

Na Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social foi designada relatoria ao vereador Dr. José Antônio.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

2. Análise

Trata-se de projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, com vistas à proteção da saúde mental dos soteropolitanos, em especial, os rodoviários e os usuários de transporte público vítimas de violência.

Os rodoviários são expostos todos os dias a situações estressantes inerentes à própria profissão, bem como por situações decorrentes de questões relacionadas à segurança pública.

Considerando que a exposição a situações de violência pode acarretar a desestabilização da saúde mental, como o surgimento de transtornos de ansiedade, medo, pânico etc., o presente projeto se demonstra de suma importância como instrumento de proteção do trabalhador e da população em geral.
Cumpre ressaltar que, embora a atenção psicológica se encontre disponível no Sistema Único de Saúde, por meio do CAPSS e das ESFs, os recursos são escassos, o que implica que essa atenção aos rodoviários e aos usuários vítimas de assaltos ou qualquer outro tipo de violência no interior dos transportes seja precária e deficitária.
O presente projeto, portanto, trata-se de meio oportuno para a concretização do dever do Estado na promoção da saúde, voltada à promoção da saúde mental dos rodoviários e dos usuários vítimas de assaltos ou qualquer outro tipo de violência no interior dos transportes públicos no município de Salvador.

3. Voto

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 317/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de março de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
RELATOR